

LEI N.º 892 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Faz alterações nas tabelas constantes da Lei n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens 7.01 e 7.02 constantes do anexo I da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

Item

7.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.2	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ou de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%

.....
Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo I – Grupo A – Pessoa Jurídica, o item 41 conforme especificado abaixo:

.....
41 – Serviços de Call Center – Central de Atendimento Telefônico

Item

41.1	Até 30 empregados residentes no Município	2%
41.2	De 31 a 50 empregados residentes no Município	1,5%
41.3	Acima de 50 empregados residentes no Município	1%

Art. 3º - Os itens a, b, c e d constantes do anexo III da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – III

I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO (INICIAL) Art. 78§ 4º

a) COMÉRCIO

(%) UNIDADE FISCAL

Áreas com até 70 m ² ou fração.....	Isento
Áreas acima de 70 m ² até 100m ²	130%
Áreas acima de 100 m ² até 150 m ²	150%
Áreas acima de 150 m ² até 200 m ²	170%
Áreas acima de 200 m ² até 250 m ²	190%
Áreas acima de 250 m ² até 350 m ²	210%
Áreas acima de 350 m ² até 500 m ²	230%
Áreas acima de 500 m ² até 700 m ²	250%
Áreas superior a 700 m ²	300%

b) INDÚSTRIA (%) UNIDADE FISCAL

Áreas com até 70 m ² ou fração.....	Isento
Áreas acima de 70 m ² até 100m ²	350%
Áreas acima de 100 m ² até 150 m ²	450%
Áreas acima de 150 m ² até 200 m ²	550%
Áreas acima de 200 m ² até 250 m ²	650%
Áreas acima de 250 m ² até 350 m ²	700%
Áreas acima de 350 m ² até 500 m ²	800%
Áreas acima de 500 m ² até 700 m ²	1000%
Áreas superior a 700 m ²	1200%

c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (%) UNIDADE FISCAL

Áreas com até 70 m ² ou fração.....	Isento
Áreas acima de 70 m ² até 100m ²	130%
Áreas acima de 100 m ² até 150 m ²	150%
Áreas acima de 150 m ² até 200 m ²	170%
Áreas acima de 200 m ² até 250 m ²	190%
Áreas acima de 250 m ² até 350 m ²	210%
Áreas acima de 350 m ² até 500 m ²	230%
Áreas acima de 500 m ² até 700 m ²	250%
Áreas superior a 700 m ²	300%

d) PEDREIRAS, CASCALHEIRAS E ARDÓSIA..... 500% (unidade fiscal/ano)

Art. 4º - Os itens a, b, c e d constantes do anexo IV da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – IV

III – TAXA DE FUNCIONAMENTO (ALVARÁ ANUAL) - Art. 78 § 5º

a) COMÉRCIO (%) UNIDADE FISCAL/ANO

Áreas com até 70 m ² ou fração.....	150%
Áreas acima de 70 m ² até 100m ²	160%
Áreas acima de 100 m ² até 150 m ²	170%
Áreas acima de 150 m ² até 200 m ²	180%
Áreas acima de 200 m ² até 250 m ²	190%
Áreas acima de 250 m ² até 350 m ²	200%
Áreas acima de 350 m ² até 500 m ²	220%
Áreas acima de 500 m ² até 700 m ²	250%
Áreas superior a 700 m ²	300%

b) INDÚSTRIA (%) UNIDADE FISCAL/ANO

Áreas com até 70 m ² ou fração.....	150%
Áreas acima de 70 m ² até 100m ²	160%
Áreas acima de 100 m ² até 150 m ²	170%
Áreas acima de 150 m ² até 200 m ²	180%
Áreas acima de 200 m ² até 250 m ²	190%
Áreas acima de 250 m ² até 350 m ²	200%
Áreas acima de 350 m ² até 500 m ²	220%
Áreas acima de 500 m ² até 700 m ²	250%
Áreas superior a 700 m ²	300%

c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (%) UNIDADE FISCAL/ANO

Áreas com até 70 m ² ou fração.....	150%
Áreas acima de 70 m ² até 100m ²	160%
Áreas acima de 100 m ² até 150 m ²	170%
Áreas acima de 150 m ² até 200 m ²	180%
Áreas acima de 200 m ² até 250 m ²	190%
Áreas acima de 250 m ² até 350 m ²	200%
Áreas acima de 350 m ² até 500 m ²	220%
Áreas acima de 500 m ² até 700 m ²	250%
Áreas superior a 700 m ²	300%

d) ALVARÁ PARA DIVERSÕES PÚBLICAS:

(%) UNIDADE FISCAL

1 – cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares (p/ano).....	150%	
2 – bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (p/ mesa/ano).....	100%	
3 – boliches (p/ pista/ano).....	100%	
4 – circos e parques de diversões (p/dia).....	40%	
5 – bailes e festas (excetuando-se os bailes e festas estudantis ou destinem a fins assistências (p/dia).....	50%	outras cuja renda se
6 – Festas de peão, rodeios, feiras e exposições agropecuárias, Industriais e similares(p/evento).....	3000%	
7 – quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores (p/dia).....	100%	

e) ALVARÁ PARA PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, ARDÓSIA 500%

Art. 5º - Os itens a e b constantes do anexo V da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - V

TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – Art. 81

a) CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECONSTRUÇÃO

(%) DA UNIDADE FISCAL

1 - edificações com até 40 m ² ou fração.....	Isento
2 – edificações acima de 40 m ² até 70 m ²	70%
3 – edificações acima de 70 m ² até 100 m ²	200%
4 – edificações acima de 100 m ² até 200 m ²	300%
5 – edificações acima de 200 m ² até 300 m ²	350%
6 – edificações acima de 300 m ² até 400 m ²	450%
7 – edificações acima de 400 m ² até 500 m ²	600%
8 – edificações superiores a 500 m ²	1000%

b) ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

(%) UNIDADE FISCAL

1) aprovação de arruamento (p/ metro linear testada).....	5%
2) aprovação de loteamento (por lote).....	100%
3) aprovação de desmembramento (por lote).....	100%
4) aprovação de remembramento (por lote).....	100%

Art. 6º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – VI

IV – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO Art. 82 – III

(%) UNIDADE FISCAL

a) espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos com depósito de materiais e similares, em locais designados pela Prefeitura (p/ano).....	100%
b) espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação (p/dia).....	50%
c) espaço ocupado por circos e parques de diversões (p/dia).....	50%
d) espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros p/ano).....	100%
e) espaço ocupado em logradouros públicos por ocasião de festivais no município (p/dia).....	50%
f) demais usos das vias e logradouros públicos não enumerados e devidamente autorizados no prazo fixado pela prefeitura(p/dia).....	50%
g) veículos automotores utilizados para fretes (Kombis, caminhões e similares) (p/ ano).....	50%

Art. 7º - O anexo VII da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a

seguinte redação:

ANEXO – VII

V – TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE - Art. 82 – III
(%)UNIDADE FISCAL

a) ambulante (p/dia)..... 50%

Art. 8º - O anexo VIII da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – VIII

VI – TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE” Art. 82 –II
(%)UNIDADE FISCAL

1 - edificações com até 40 m² ou fração..... Isento
2 – edificações acima de 40 m² até 70 m²..... 70%
3 – edificações acima de 70 m² até 100 m²..... 200%
4 – edificações acima de 100 m² até 200 m²..... 300%
5 – edificações acima de 200 m² até 300 m²..... 350%
6 – edificações acima de 300 m² até 400 m²..... 450%
7 – edificações acima de 400 m² até 500 m²..... 600%
8 – edificações superiores a 500 m² 1000%

Art. 9º - O item III, letra b do anexo IX da Lei Municipal n.º 852 de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – IX

III – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS Art. 82 - III

.....
b) APREENSÃO E DEPÓSITO de animais abandonados
(p/ cabeça e p/dia)..... 50%
.....

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 05 de dezembro de 2006

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal